

PL 625-2006

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir vantagens pecuniárias - gratificações e abono complementar - a serem atribuídas aos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação, visando propiciar a melhoria do padrão de qualidade do ensino municipal, na forma e condições que especifica.

Com esse intuito, considerando que, na conformidade das disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal, consubstanciado na Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, a atuação dos Profissionais de Educação abrange as áreas da docência, coordenação pedagógica, assistência de direção, direção e supervisão nas diferentes modalidades de ensino, a propositura prevê, na busca da valorização e do respeito à diversidade de funções existentes nas unidades educacionais, em especial na regência de classes/aulas, a instituição das seguintes gratificações:

1 - Gratificação de Regência: destinada aos profissionais docentes no efetivo exercício de suas funções, qual seja, a regência de classes/aulas nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se os Professores de Desenvolvimento Infantil e incluindo-se os profissionais que se encontrem no desempenho de outras atribuições exercidas diretamente com os alunos, como é o caso dos Orientadores de Salas de Leitura;

2 - Gratificação de Atividade Educativa: devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, no efetivo exercício das atividades de atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;

3 - Gratificação de Apoio Educacional: atribuída aos profissionais docentes no exercício das funções de Auxiliar de Direção, de suma relevância para o bom funcionamento das unidades escolares;

4 - Gratificação de Atribuição Educacional: concedida aos profissionais que atuam nas unidades destinadas ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, nas funções de coordenação e assistência;

5 - Gratificação Especial para Especialistas: atribuída aos titulares de cargos da Classe III - Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares - da carreira do Magistério Municipal, no efetivo exercício de suas funções.

A mensagem cuida, ainda, da instituição de um Abono Complementar para os Profissionais de Educação docentes, integrantes das Classes I e II - Professores Titulares e Adjuntos - da carreira do Magistério Municipal, com a finalidade de valorizar os professores por meio de remuneração mais adequada e compatível com a relevância do trabalho desenvolvido por esses profissionais, incentivando-os na busca de formação escolar em nível superior, conforme preconizado no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Busca-se, por derradeiro, instituir gratificações em benefício de profissionais que, embora não integrem o Quadro do Magistério Municipal, atuam nas unidades educacionais, contribuindo para a qualidade do ensino municipal, quais sejam:

1 - Gratificação de Atividade Educativa: concedida aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta,

nos Centros de Convivência Infantil e em exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos, no atendimento a crianças de até seis anos de idade;

2 - Gratificação Especial para Especialistas: destinada aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo.

Cumpra asseverar, outrossim, que as vantagens pecuniárias cuja instituição ora se propõe não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre elas não incidirão outras vantagens a que façam jus seus beneficiários.

De se ressaltar que, no momento, opta a Administração por instituir essas gratificações e abono em virtude da inexistência de tempo hábil para a propositura de reestruturação da carreira do Magistério Público Municipal, cuja formalização demandará a elaboração de estudos mais aprofundados, sendo certo que, por ocasião de sua implementação, serão cessadas as vantagens ora criadas.

Em outras palavras, visa o presente projeto de lei assegurar a valorização dos profissionais responsáveis pela implantação e execução da política pedagógica local voltada à melhoria da qualidade do ensino oferecido a crianças e jovens que freqüentam as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, bem como os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança.

Finalizando, cumpre registrar que, sob os aspectos orçamentários e financeiros, a mensagem atende às exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as previstas nos seus artigos 16 e 17, consoante os pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento - SEMPLA e de Finanças - SF.

Tratando-se, dessa forma, de medida cuja adoção consulta o interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Anexos: projeto de lei, Anexos I, II e III, Protocolo de Negociação, impactos orçamentário-financeiros, bem como pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, de Finanças e de Gestão.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo